

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<p>TC - 016.862/2013-9</p> <p>NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.</p> <p>UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT.</p>	<p>ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de revisão.</p> <p>PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 46).</p> <p>DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 4523/2014-Segunda Câmara - (Peça 19).</p>
--	---

<p>NOME DO RECORRENTE Gilberto Schwarz de Mello</p>	<p>PROCURAÇÃO Peça 41, p. 2.</p>
--	---

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de revisão contra o Acórdão 4523/2014-Segunda Câmara pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de revisão foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	DATA DOU	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Gilberto Schwarz de Mello	10/09/2014	09/07/2015 - MT	Sim

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 4523/2014-Segunda Câmara?	Sim
---	------------

2.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Foram preenchidos os requisitos específicos para o recurso de revisão?

Sim

Para análise do presente requisito, verifica-se oportuno a realização de breve histórico dos autos.

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada em razão de omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos repassados ao Município de Chapada dos Guimarães (MT) por força do Convênio 5537/2005, que teve por objeto dar apoio técnico e financeiro para a “Aquisição de Equipamento e Material Permanente”, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), naquele município, apreciado por meio do Acórdão 4523/2014 – TCU - 2ª Câmara (peça 19), que julgou irregulares as contas do responsável e lhe aplicou débito e multa.

Em essência, restou configurado nos autos a revelia do recorrente, sendo responsabilizado pelo dano ao erário devido à impossibilidade de aferição da boa e regular aplicação dos recursos, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao Município Chapada dos Guimarães/MT, uma vez que era o gestor dos recursos em análise e Prefeito Municipal à época dos fatos (peça 18, p. 1).

Neste momento, o responsável interpõe recurso de revisão, com fundamento no inciso II do artigo 35 da Lei 8.443/1992, em que argumenta:

- i. nulidade da citação por edital devido à ocorrência de vícios na entrega do ofício nº 1176/2014 e no ofício nº 1228/2014. A primeira entrega foi feita à pessoa desconhecida, o que, segundo o recorrente, vicia a citação, pois esta deveria ter sido realizada de forma efetiva e pessoal. Já a segunda entrega foi realizada de forma incompleta, ante à ausência de indicação que determinasse exatamente o endereço do recorrente (peça 46, p. 2-6);
- ii. a impossibilidade de criminalização do recorrente pelo desaparecimento dos documentos necessários à prestação de contas do Município Chapada dos Guimarães/MT, ante à presunção de inocência, pois em nenhum momento foi provada a autoria do recorrente na ocorrência desse crime (peça 46, p. 8-10);
- iii. “não haver possibilidade física de apresentar a adequação da aplicação dos recursos oriundos do convênio objeto destes autos”, o que torna a presente prestação de contas ilíquidável (peça 46, p. 10-11).

Por fim, colaciona os seguintes documentos:

- a. Pen drive com gravações das câmeras de segurança comprovando a fraude cometida pelo preposto dos correios (peça 46, p. 12);
- b. Declaração de desconhecimento do recebedor do AR nº JJ224233637BR, enviado pelos Correios (peça 46, p. 13-14);
- c. Comprovante de endereço (peça 46, p. 15-17);
- d. Sentença de ação proposta contra os Correios e constatação de fraude na entrega de carta por AR (peça 46, p. 18-24);
- e. Sentença demonstrando a ausência de comprovação de autoria do extravio de documentos de prestação de contas do Município (peça 46, p. 25-30).

Cabe registrar que o recurso de revisão constitui-se em uma espécie recursal em sentido amplo, verdadeiro procedimento revisional, com índole jurídica similar à ação rescisória, que objetiva a desconstituição da coisa julgada administrativa. Além dos pressupostos de admissibilidade comuns a todos os recursos – tempestividade, singularidade e legitimidade –, o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do artigo 35 da Lei 8.443/92: I - erro de cálculo; II -

falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Isso posto, observa-se que o recorrente insere, nessa fase processual, documentos novos que, ao menos em tese, podem ter eficácia sobre o julgamento de mérito proferido, pois possui pertinência temática com o objeto dos autos. Os referidos documentos, portanto, preenchem o requisito estabelecido no art. 35, III, da mencionada lei.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de revisão interposto por Gilberto Schwarz de Mello, sem a atribuição de efeitos suspensivos, com fulcro nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso.

SAR/SERUR, em 29/07/2015.	Carlos Alberto Feitosa Da Silveira TEFC - Mat. 1627-6	Assinado Eletronicamente
------------------------------	---	--------------------------